



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Portaria nº 02/2024/GS/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas competências e, com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996- LDB e da Lei Municipal nº 528, de 12 de setembro de 2006, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de Ensino público Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na sua perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Art. 2º.** A escolha de profissionais para o provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas municipais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 02 (duas) etapas:

**1ª Etapa** – constará de ciclos de estudos, de no mínimo 08 horas, considerando aptos (as) os (as) candidatos (as) com 100 (cem por cento) de frequência.

**2ª Etapa** – constará da seleção do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação direta e secreta na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do (a) candidato (a), que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a política educacional do município.
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público.
- c) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiro bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

**Parágrafo único** – A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas municipais de acordo com o calendário em anexo.

**Art. 3º.** O (a) candidato (a) que não submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão de Seleção da Unidade Escolar estará automaticamente desclassificado (a).

**Parágrafo único** – A Comissão de Seleção deverá comunicar ao (a) candidato (a) e divulgar a comunidade o cronograma de apresentação da proposta com no mínimo 48 horas de antecedência.

**Art. 4º.** A Assembleia a que se refere o **Art. 3º** deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados (as) na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola como na comunidade.

**Art. 5º.** Na Assembleia Geral deverá ser concedido, a cada candidato (a), a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 6º.** Para participar de processo de que trata a Lei nº 528/2006, o (a) candidato (a) integrante do quadro de Profissionais da Educação Básica deve:

- I-** Ser ocupante do cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- II-** Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;
- III-** Ser habilitado (a) em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, na ausência deste ser habilitado em outro curso de Licenciatura Plena;
- IV-** Participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Assessoria Pedagógica do município sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- V-** Ter apresentado a proposta de trabalho em Assembleia Geral;
- VI-** Estar apto (a) a movimentar conta bancária.

**Parágrafo único** – Os (as) candidatos (as) para a Direção das Escolas Públicas Municipais na área rural deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto até a data da inscrição, prestados em qualquer escola da rede municipal de ensino ou na Secretaria municipal de Educação.

**Art. 7º.** Todos os atuais diretores em exercício poderão se candidatar ao cargo de diretor de escola, observando os requisitos legais.

**Art. 8º.** Todos os candidatos que se inscreveram ao cargo de diretor (a), deverão assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva.

**Art. 9º.** Caso não haja candidato (a) de cargo efetivo, com dois anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da rede municipal de ensino no município.

**Art. 10.** Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação de cargo efetivo com habilitação em nível superior poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível de Ensino Médio com Magistério, ou com profissionalização específica, desde que seja efetivo.

**Art. 11.** Na unidade escolar onde não houver candidato (a) poder-se-á inscrever o profissional efetivo que tenha 02 (dois) anos em qualquer escola pública da rede municipal do município.

**Parágrafo único** – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola, exceto à direção das escolas rurais municipais.

**Art. 12.** É vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 5 (cinco) anos;

- I-** Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II-** Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III-** Esteja sobre processo de sindicância;
- IV-** Esteja inadimplente junto ao Fundo Municipal de Educação ou Tribunal de Contas;
- V-** Esteja sob licenças contínuas.

**§ 1º** Considerar-se-á inadimplente o profissional que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

§ 2º Definem-se licenças contínuas os referentes à licença médica, o que compreender nos últimos 5 (cinco) anos um somatório de até 150 (cento e cinquenta) dias. O (a) candidato (a) que superar esse limite estará impossibilitado (a) de se candidatar ao processo de escolha de diretor (a) de escola.

**Art. 13.** Para a condução do processo de seleção de candidatos à direção escolar serão formadas comissões, constituídas por Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme Art. 55 da Lei nº 528/2006.

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

- I - Representante dos profissionais da Educação Básica;
- II - Representante dos pais;

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º A Comissão de Seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão de Seleção que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo, será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

§ 5º Não poderá compor a Comissão de Seleção:

- I - Qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II - O (a) servidor (a) em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O (a) diretor (a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Seleção os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 14.** A Comissão de Seleção terá, dentre outras, as atribuições de:

- I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do (a) candidato (a) da comunidade;
- II- Divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar relativos ao processo seletivo;
- III- Analisar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- CDCE, as inscrições dos (as) candidatos (as) deferindo-as ou não;
- IV- Convocar a Assembleia Geral para exposição das propostas de trabalho dos (as) aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;
- V- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- VI- Credenciar até dois fiscais indicados pelos (as) candidatos (as), identificando-os através de crachás;
- VII- Lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII- Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao (a) candidato (a) ou ao processo para análise junto ao CDCE e a Secretaria Municipal de Educação emitir parecer no máximo 24 horas após o recebimento do pedido;
- IX- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

- X- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após proceder a incineração;
- XI- Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar o mapa e a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, através de CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 15.** É vedado ao (a) candidato (a) e a comunidade:

- I- Exposição de faixas e cartazes fora da escola;
- II- Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III- Realização de festas na escola, que não estejam previstas no calendário escolar;
- IV- Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V- Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
- VI- Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

**Art. 16.** Estará afastado (a) do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o (a) candidato (a) que praticar qualquer dos atos do art. 15 desta portaria, ou permitir a outrem praticá-lo em seu favor.

**Art. 17.** O (a) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Art. 18.** Podem votar:

- I- Profissionais da educação em exercício na escola;
- II- Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 anos de idade ou estejam cursando a 5ª série em diante;
- III- Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 anos (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará só uma vez.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária, o titular do cargo ou o seu substituto.

**Art. 19.** No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

**Art. 20.** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

**Parágrafo Único-** Não é permitido o voto por procuração.

**Art. 21.** O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de Seleção.

**Art. 22.** Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 23.** Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento exceto o Presidente da Comissão de Seleção, quando solicitado.

**Art. 24.** Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes escolhidos pela Comissão de Seleção entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo Único** - Não podem integrar a mesa os (as) candidatos (as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Art. 25.** Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados serão dirigidos ao (a) Presidente da Comissão de Seleção e, caso seja considerada pertinentes a substituição será feita pelo (a) suplente.

**Parágrafo Único** - O (a) candidato (a) que não solicitar a impugnação, ficará impedido de arguir sobre este fundamento a nulidade do processo.

**Art. 26.** O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Seleção e um mesário.

**Art. 27.** O Secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

**Art. 28.** Os fiscais indicados pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao (a) presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Art. 29.** As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem de votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna a Comissão de Seleção deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.

§ 2º Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no parágrafo 1º deste artigo, recorrerá ao Secretário Municipal de Educação.

§ 3º Antes da abertura da urna a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso, incluindo-os entre os demais preservando o sigilo, no caso de urna convencional.

**Art. 30.** Não havendo coincidência entre o número de volantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 29, no caso de uma urna convencional.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 31.** Os pedidos de impugnação fundados em violação de uma urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

**Art. 32.** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum (a) candidato (a), e nem mesmo entre no cômputo dos votos válidos.

**Art. 33.** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- Maior tempo no serviço público;
- Maior idade.

**Art. 34.** O (a) candidato (a) único (a) só será considerado (a) escolhido (a), quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais (um) dos votos válidos.

**Parágrafo Único** – Caso não obtenha o percentual mínimo dos votos, o Secretário municipal de Educação, designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando os critérios do art. 6º, incisos I, III.

**Art. 35.** Na inexistência de candidatos inscritos para o processo seletivo, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação, oriundo de outra escola.

**Art. 36.** Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I-** Registro em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II-** Que indiquem mais de um (a) candidato (a);
- III-** Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV-** Dados a candidatos (as) que não estejam aptos (as) a participar da 2ª etapa do processo, conforme o art. 2º desta portaria.

**Art. 37.** Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao (a) Presidente da Comissão de Seleção que se reunirá com os demais membros para:

- I-** Verificar toda a documentação;
- II-** Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III-** Divulgar o resultado final da votação.

**Parágrafo Único** – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 41 desta portaria.

**Art. 38.** No momento de transmissão de cargo ao (a) diretor (a) selecionado (a) pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar:

- I-** Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II-** Balanço do acervo documental;
- III-** Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV-** Apresentação de prestação de contas à comunidade.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**Art. 39.** O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja novamente escolhido (a), deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

**Art. 40.** A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme programação anexa.

**Art. 41.** O (a) candidato (a) que se sentir prejudicado (a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha de diretor (a) poderá dirigir representação à comissão, conforme art. 14; inciso VIII desta portaria.

**Art. 42.** Das decisões da Comissão de Seleção cabem recursos dirigidos à Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor.

**Parágrafo Único** – O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao recebimento de despacho desfavorável à representação.

**Art. 43.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 42, não havendo recursos, o (a) candidato (a) assumirá o cargo em comissão.

**Art. 44.** O processo de seleção ocorrerá através de votação manual, em cédulas próprias em todas as escolas da rede municipal de ensino, observada a programação anexa a esta portaria.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretores.

**Art. 46.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

Castanheira- MT, 08 de outubro de 2024

---

Rozelei Maria Pilegi Nunes  
Secr. Mun. De Educação e Cultura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**ANEXO**

Programação da Eleição de Diretores  
Biênio 2025/2026

<b>Meses</b>	<b>Dias</b>	<b>Ações</b>	<b>Local</b>
Outubro	09 a 11	Assembleia Geral para Formação da Comissão Eleitoral	Escolas Rurais Municipais, Escola Municipal "Castanheira", Centro Educacional Municipal "Pequeno Príncipe".
Outubro	14 a 18	Inscrições dos (as) candidatos (as) a Direção	Secretaria Municipal de Educação
Outubro	24	Divulgação das inscrições deferidas dos (as) candidatos (as) a Direção de escolas	Nas escolas
Outubro	29	Capacitação dos Candidatos (as) à Direção das Escolas (Ciclo de Estudos)	Secretaria Municipal de Educação
Outubro Novembro	31 a 06	Apresentação das propostas de trabalho, pelos candidatos.	Nas escolas
Novembro	13	Realização da Eleição para escolha de Diretor (a)	Nas escolas
Novembro	14	Divulgação dos resultados	Nas Escolas e Secretaria de Educação
Janeiro	06	Posse dos Diretores Eleitos	Na Secretaria Municipal de Educação